

RESOLUÇÃO CRM-ES Nº 318/2020

Aprovada Plenária 27/10/2020 Publicada DIO-ES 30/10/2020

Alterada pela Resolução CRM-ES nº 324/2021.

Dispõe sobre Eleição para o cargo de Diretor Clínico e de Vice-Diretor Clínico das instituições públicas ou privadas que prestam assistência médica no Estado do Espírito Santo. Revoga a Resolução CRM-ES nº 117/2001.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3268/57, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44045/58 e;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1481/1997, que dispõe acerca da eleição para Diretor Clínico e seu substituto;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2147/2016, que dispõe acerca das atribuições do Diretor Técnico e Diretor Clínico nas instituições públicas ou privadas que prestam assistência médica;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2152/2016, que estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar às instituições públicas e privadas em relação à eleição do cargo de Diretor Clínico e de Vice-Diretor Clínico;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução CRM-ES nº 117/2001, que dispõe sobre Eleição para o cargo de Diretor Clínico das instituições públicas ou privadas que prestam assistência médica no Estado do Espírito Santo, conforme solicitação encaminhada pelo Departamento de Registro de Pessoa Jurídica do CRM-ES;

CONSIDERANDO o que foi decidido em sessão plenária realizada no dia 29/09/2020.

RESOLVE

- **Art. 1º** Instituir normas a serem seguidas para Eleição do cargo de **Diretor Clínico e de Vice- Diretor Clínico** nos estabelecimentos hospitalares e outros onde se pratica a Medicina, na sua jurisdição, com as atribuições especificadas nas Resoluções CFM nº 1481/1997, 2147/2016 e 2152/2016.
- **Art. 2º** Aprovar, na forma do Anexo I desta Resolução, os critérios para organização e eleição para os referidos cargos.
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação do plenário, ficando revogada a Resolução CRM-ES nº 117/2001 e todos os dispositivos em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Vitória/ES, 24 de setembro de 2020.

Dr. CELSO MURADPresidente do CRM-ES

Dr. RUY LORA FILHO Secretário Geral



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CRM/ES Nº 318/2020

DA ELEIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR CLÍNICO E DO VICE-DIRETOR CLÍNICO

- **Art. 1º** Nas instituições médicas que possuam mais de 30 médicos em seu corpo clínico, é obrigatória a função do Diretor Clínico e facultativa a do Vice-Diretor Clínico.
- Art. 1º Nas instituições médicas que possuem mais de 30 médicos em seu corpo clínico, é obrigatória a função do Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico.
- **Art. 2º** Nas instituições médicas com até 30 médicos no corpo clínico, é facultada a opção de eleger um Diretor Clínico, o que é recomendável, sendo também facultada a opção do Vice-Diretor Clínico.
- **Art. 3º** A escolha do Diretor Clínico e do Vice-Diretor Clínico, se for o caso, será feita mediante eleição direta, dela participando os médicos que compõem o corpo clinico do estabelecimento, inscritos na condição de médico civil e em situação regular no CRM-ES.
- Art. 3º A escolha do Diretor Clínico e do Vice-Diretor Clínico será feita mediante eleição direta, dela participando os médicos que compõe o corpo clínico do estabelecimento, inscritos na condição de médico civil e em situação regular no CRM-ES.
- § 1º São inelegíveis os médicos que já estiverem exercendo cargo de direção, chefia técnica e/ou administrativa em outros 02 (dois) estabelecimentos quaisquer; em acordo com a Resolução CFM nº 2147/2016.
- § 2º É possível ao médico exercer, simultaneamente, as funções de diretor técnico e diretor clínico, desde que o corpo clínico tenha até 30 (trinta) médicos.
- § 3º O diretor técnico somente poderá acumular a função de diretor clínico quando eleito para essa função pelos médicos componentes do corpo clínico com direito a voto.
- **Art. 4º** É admitida a formação de chapas, nas quais conste o nome do candidato ao cargo, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos. É possível a candidatura por chapa única para eleição aos cargos de Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico.
- Art. 4º É admitida a formação de chapas na qual conste o nome do candidato ao cargo, bem como do seu vice, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos. É possível a candidatura individual para eleição e, se vencedora, o segundo candidato mais votado, automaticamente, ocupará o cargo de Vice-Diretor do Corpo Médico.
- **Art.** 5º A convocação da eleição será feita por Edital do próprio estabelecimento a ser divulgado em locais visíveis, no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição.
- **Art. 6º** A data da eleição será fixada pelo estabelecimento e divulgada no Edital de Convocação.



Art. 7º – Os candidatos à eleição terão que se inscrever individualmente, perante a Comissão Eleitoral.

Art. 8º – Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados no estabelecimento em que ocorrerá a eleição, em Edital da Comissão Eleitoral, por ordem alfabética, durante, no mínimo, os 07 (sete) dias que antecedem a eleição.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão fazer a propaganda e a divulgação de suas candidaturas respeitando os dispositivos éticos e legais.

Art. 9º – O estabelecimento médico ficará encarregado de formar uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) médicos inscritos no CRM-ES, com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral elaborará, com a supervisão do CRM-ES, as normas eleitorais.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral submeterá ao CRM-ES o prazo de votação, que terá duração mínima de 06 (seis) horas e máxima de 07 (sete) dias.

Art. 11 – Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de sufrágios.

§ 1º Quando ocorrer empate de candidatos votados, influindo na escolha, será considerado eleito o que tiver maior tempo de exercício no estabelecimento; em segunda hipótese, o que tiver maior tempo de inscrição no CRM-ES; e em terceira hipótese, o mais velho.

§ 2º Se ainda persistir o empate, será procedido novo escrutínio, devendo ser votados somente os nomes dos candidatos empatados.

Art. 12 – O resultado da eleição será homologado pelo CRM-ES, a quem compete dirimir dúvidas não resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 – Após a homologação do resultado do processo eleitoral pelo CRM-ES, o estabelecimento será convocado para empossar o Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico em reunião de posse a ser realizada na própria instituição ou na sede do CRM-ES.

Art. 14 – Deverá ser utilizada como referência a Resolução CFM nº 2152/2016 - Estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde.

Dr. CELSO MURADPresidente do CRM-ES

Dr. RUY LORA FILHOSecretário Geral



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CRM-ES Nº 318/2020

Considerando a necessidade de atualizar a Resolução CRM-ES nº 117/2001, que dispõe sobre Eleição para o cargo de Diretor Clínico das instituições públicas ou privadas que prestam assistência médica no Estado do Espírito Santo, conforme solicitação encaminhada pelo Departamento de Registro de Pessoa Jurídica do CRM-ES, observa-se a necessidade de formular uma proposta de resolução.

Dr. RUY LORA FILHO Relator

